



Sumário

Ministério da Economia 1
Ministério da Justiça e Segurança Pública 2
.....Esta edição é composta de 2 páginas

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA ME/BCB Nº 7.679, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a rentabilidade dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna em poder do Banco Central do Brasil, a remuneração das disponibilidades de caixa da União e o percentual assegurado às entidades públicas que aplicam na Conta Única do Tesouro Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a rentabilidade dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna em poder do Banco Central do Brasil, a remuneração das disponibilidades de caixa da União e o percentual assegurado às entidades públicas que aplicam na Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 2º A rentabilidade intrínseca dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do Banco Central do Brasil, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001, compreende a taxa interna de retorno, calculada a partir do preço médio unitário de aquisição dos respectivos títulos pelo Banco Central do Brasil, acrescida da atualização do valor nominal de cada título, quando houver.

Parágrafo único. Para fins de cálculo diário da taxa interna de retorno dos títulos de que trata o caput, deverão ser utilizados duzentos e cinquenta e dois dias úteis como referência para o período de um ano.

Art. 3º Os títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna de responsabilidade do Tesouro Nacional objeto de operações compromissadas de venda com compromisso de recompra, realizadas pelo Banco Central do Brasil com o mercado, integram a carteira com base na qual é calculada a taxa média aritmética ponderada das rentabilidades intrínsecas de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 2001.

Art. 4º O Banco Central do Brasil informará à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, no prazo de até dois dias úteis, o fator diário de remuneração das disponibilidades de caixa da União, bem como colocará à disposição, por meio eletrônico, dentre outras informações consideradas relevantes:

I - as memórias de cálculo que deram origem ao valor informado; e

II - o quadro demonstrativo da taxa interna de retorno utilizada no cálculo da rentabilidade intrínseca de cada título.

Parágrafo único. O fator diário de remuneração das disponibilidades de caixa da União é calculado com base na média aritmética ponderada da rentabilidade intrínseca dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna de emissão do Tesouro Nacional em poder do Banco Central do Brasil.

Art. 5º Será assegurada, às entidades de que trata o § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, a remuneração equivalente a noventa e oito por cento da remuneração paga pelo Banco Central do Brasil sobre os saldos da conta única do Tesouro Nacional.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 6.224, de 13 de julho de 2022, do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados com base na Portaria nº 6.224, de 2022, do Ministério da Economia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

PORTARIA ME Nº 7.740, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a entrega do auxílio financeiro para Estados e Distrito Federal de que trata o inciso V do caput do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso V do § 5º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a entrega do auxílio financeiro exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, nos termos do disposto no inciso V do caput e do § 5º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Art. 2º Compete à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia a entrega do auxílio financeiro no valor de R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), mediante depósito, no Banco do Brasil S/A, na mesma conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, da seguinte forma:

I - R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões) até o dia 31 de agosto de 2022;

II - R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões) até o dia 30 de setembro de 2022;

III - R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões) até o dia 31 de outubro de 2022;

IV - R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões) até o dia 30 de novembro de 2022; e

V - R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões) até o dia 27 de dezembro de 2022.

§ 1º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia entregará o auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal conforme valores constantes do Anexo em cinco parcelas de acordo com o cronograma do caput.

§ 2º A entrega do auxílio financeiro de que trata o caput será operacionalizada pelo Banco do Brasil S/A, nos termos indicados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, o qual depositará

o valor de cada parcela na mesma conta bancária em que são depositados os repasses regulares do FPE.

§ 3º O valor depositado ficará bloqueado pelo Banco do Brasil S/A, incluindo a impossibilidade de sequestro em favor de terceiros, e somente deverá ser liberado ao ente após comprovação do cumprimento da condição para a entrega.

§ 4º O depósito nas contas bancárias do FPE de que trata o § 2º, enquanto bloqueado, não configura a efetiva entrega e os recursos permanecem sob titularidade da União.

§ 5º A condição para a efetiva entrega é a aprovação da norma específica nos termos do disposto no VII do § 5º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 2022.

§ 6º O valor de cada parcela, após o cumprimento da condição para a efetiva entrega de que trata o § 5º, será liberado ao ente com o desconto previsto de:

I - vinte por cento para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme o disposto na alínea "b" do inciso VI do § 5º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 2022; e

II - um por cento para contribuição para o PIS/PASEP, conforme o disposto na Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

§ 7º Os descontos previstos no § 6º incidirão, inclusive, sobre o valor a ser repartido com os municípios, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso VI do § 5º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 2022.

§ 8º Será de responsabilidade de cada Estado a repartição com os municípios, conforme o disposto na alínea "a" do inciso VI do § 5º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 2022, no prazo de até oito dias, contado da data do efetivo recebimento dos auxílios financeiros, com a respectiva liberação e transferência do valor de cada parcela.

§ 9º Os valores bloqueados a que se referem os § 3º e § 4º serão remunerados pelo Banco do Brasil S/A à mesma taxa de remuneração das disponibilidades de caixa da União depositadas no Banco Central do Brasil, prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001, no período entre a data de depósito dos recursos nas contas do FPE até a data da liberação dos recursos para livre movimentação dos Estados e do Distrito Federal, ou, no caso de o ente não cumprir a condição estabelecida no inciso VII do § 5º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 2022, até a data de devolução dos valores mediante crédito da Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 10. A remuneração prevista no § 9º será repassada mensalmente pelo Banco do Brasil S/A para a União, até o quinto dia útil de cada mês a partir do mês de outubro.

§ 11. Caso o Estado ou o Distrito Federal não implemente a condição estabelecida no inciso VII do § 5º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 2022, a última remuneração será repassada para a União na mesma data da devolução dos valores depositados a título de auxílio financeiro para esses entes e ainda bloqueados.

§ 12. Os Estados e o Distrito Federal encaminharão à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, por meio de correspondência eletrônica para o endereço coint.df.stn@tesouro.gov.br, cópia das normas específicas para o cumprimento do requisito definido no § 5º, publicadas em meios oficiais.

§ 13. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ auxiliará a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia na verificação do requisito previsto no § 5º.

§ 14. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia enviará ao Banco do Brasil S/A mensagem para efetuar a liberação dos valores somente após a verificação do cumprimento dos requisitos previstos no § 5º.

§ 15. O Banco do Brasil S/A terá, após o recebimento da mensagem de que trata o § 14, o prazo de quarenta e oito horas úteis para:

I - liberar o valor transferido a título de auxílio financeiro para livre movimentação dos Estados e do Distrito Federal;

II - distribuir a parcela do FUNDEB ao respectivo fundo; e

III - realizar a retenção e repasse relativo à contribuição para o PIS/PASEP.

Art. 3º A publicação da norma específica a que se refere o inciso VII do § 5º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 2022, indicará a vontade do ente em receber o auxílio financeiro e importará na renúncia ao direito sobre o qual se funda eventual ação que tenha como causa de pedir, direta ou indiretamente, qualquer tipo de indenização relativa a eventual perda de arrecadação decorrente da adoção do crédito presumido de que trata o inciso V do caput do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 2022, nas operações com etanol hidratado em seu território.

Art. 4º O Banco do Brasil S/A, caso o Estado ou o Distrito Federal não implemente a condição estabelecida no inciso VII do § 5º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 2022, providenciará, mediante solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, a devolução dos valores depositados a título de auxílio financeiro para a União mediante crédito da Conta Única do Tesouro Nacional, acrescido da remuneração prevista no § 9º do art. 2º, sem necessidade de autorização expressa do respectivo ente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO

UF	CONSUMO 2021 (L)	% S/ TOTAL	Auxílio Financeiro (R\$)
AC	6.970.538	0,04%	1.577.448,21
AL	71.585.953	0,43%	16.200.059,92
AP	322.831	0,00%	73.057,37
AM	130.812.706	0,78%	29.603.205,47
BA	469.144.871	2,79%	106.168.524,74
CE	137.584.461	0,82%	31.135.668,65
DF	115.540.937	0,69%	26.147.170,28
ES	54.762.107	0,33%	12.392.786,26
GO	1.474.364.281	8,78%	333.651.906,52
MA	54.917.887	0,33%	12.428.039,62
MT	846.525.030	5,04%	191.570.491,64
MS	178.863.461	1,07%	40.477.197,89
MG	2.343.843.163	13,96%	530.416.905,77
PA	45.220.352	0,27%	10.233.465,94
PB	137.377.541	0,82%	31.088.842,19
PR	1.011.562.769	6,02%	228.918.897,99
PE	250.897.195	1,49%	56.778.591,65
PI	84.391.579	0,50%	19.098.001,48
RJ	642.641.597	3,83%	145.431.218,60
RN	76.949.999	0,46%	17.413.955,43
RS	34.293.309	0,20%	7.760.651,88
RO	12.567.017	0,07%	2.843.943,82
RR	2.564.148	0,02%	580.272,38
SC	64.457.396	0,38%	14.586.851,66
SP	8.475.280.623	50,47%	1.917.974.800,78
SE	36.890.184	0,22%	8.348.330,45
TO	31.372.708	0,19%	7.099.713,40
TOTAIS	16.791.704.643	100,00%	3.800.000.000,00



PORTARIA ME Nº 7.750, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria nº 6.454, de 19 de julho de 2022, que autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no âmbito do Plano Safra 2022/2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º As tabelas 1, 4 e 6 constantes do Anexo II à Portaria nº 6.454, de 19 de julho de 2022, do Ministério da Economia, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO

LIMITES EQUALIZÁVEIS
Tabela 1 - Banco do Brasil

Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2022001000253	ABC+ - Ambiental	Poupança Rural	RDP	2,49%	200.000.000,00	7,00%
2022001000254	ABC+ - Demais	Poupança Rural	RDP	2,49%	3.000.000.000,00	8,50%
2022001000216	Aquisição de Matrizes e Reprodutores - Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,38%	3.196.457.000,00	6,00%
2022001000217	Caminhonetes de carga e Motocicletas - Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,38%	38.006.000,00	6,00%
2022001000231	Comercialização	Poupança Rural	RDP	4,50%	700.100.000,00	12,00%
2022001000242	Custeio Empresarial	Poupança Rural	RDP	4,50%	10.662.500.000,00	12,00%
2022001000211	Custeio Pronaf Faixa I	Poupança Rural	RDP	5,91%	3.870.000.000,00	5,00%
2022001000212	Custeio Pronaf Faixa II	Poupança Rural	RDP	5,91%	4.730.000.000,00	6,00%
2022001000241	Custeio Pronamp	Poupança Rural	RDP	5,25%	6.221.257.000,00	8,00%
2022001000255	Inovagro	Poupança Rural	RDP	2,49%	2.000.000.000,00	10,50%
2022001000213	Investimento Pronaf Faixa I	Poupança Rural	RDP	4,38%	1.000.000.000,00	5,00%
2022001000214	Investimento Pronaf Faixa II	Poupança Rural	RDP	4,38%	2.500.000.000,00	6,00%
2022001000251	Investimento Pronamp	Poupança Rural	RDP	3,02%	1.347.400.000,00	8,00%
2022001000256	Moderagro	Poupança Rural	RDP	2,49%	900.000.000,00	10,50%
2022001000257	Moderfrota	Poupança Rural	RDP	2,49%	2.000.000.000,00	12,50%
2022001000260	PCA	Poupança Rural	RDP	2,49%	1.200.000.000,00	8,50%
2022001000261	PCA - Até 6.000 ton.	Poupança Rural	RDP	2,49%	1.000.000.000,00	7,00%
2022001000259	Prodecoop	Poupança Rural	RDP	2,49%	100.000.000,00	11,50%
2022001000262	Proirriga	Poupança Rural	RDP	2,49%	900.000.000,00	10,50%
2022001000218	Tratores e Colheitadeiras - Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,38%	2.000.000.000,00	6,00%

Tabela 4 - BNDES

Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2022007000153	ABC+ - Ambiental	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,15%	26.149.000,00	7,00%
2022007000154	ABC+ - Demais	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,15%	700.789.000,00	8,50%
2022007000116	Aquisição de Matrizes e Reprodutores - Pronaf	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,23%	456.273.000,00	6,00%
2022007000117	Caminhonetes de carga e Motocicletas - Pronaf	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,23%	17.334.000,00	6,00%
2022007000142	Custeio Empresarial	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	5,00%	1.200.000.000,00	12,00%
2022007000111	Custeio Pronaf Faixa I	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	4,42%	776.050.000,00	5,00%
2022007000112	Custeio Pronaf Faixa II	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	4,42%	1.423.976.000,00	6,00%
2022007000141	Custeio Pronamp	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,40%	1.666.672.000,00	8,00%
2022007000155	Inovagro	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,15%	768.000.000,00	10,50%
2022007000152	Investimento Empresarial	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,80%	240.259.000,00	10,50%
2022007000113	Investimento Pronaf Faixa I	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,23%	200.043.000,00	5,00%
2022007000114	Investimento Pronaf Faixa II	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,23%	1.400.000.000,00	6,00%
2022007000151	Investimento Pronamp	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,06%	318.600.000,00	8,00%
2022007000115	Microcrédito - Grupo B	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	10,90%	4.320.000,00	0,50%
2022007000156	Moderagro	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,15%	1.300.000.000,00	10,50%
2022007000157	Moderfrota	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,55%	5.983.745.000,00	12,50%
2022007000160	PCA	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,10%	514.484.000,00	8,50%
2022007000161	PCA - Até 6.000 ton.	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,10%	317.523.000,00	7,00%
2022007000158	Procap-Agro	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,05%	202.500.000,00	11,50%
2022007000159	Prodecoop	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,00%	222.075.000,00	11,50%
2022007000162	Proirriga	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,15%	194.746.000,00	10,50%
2022007000118	Tratores e Colheitadeiras - Pronaf	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,23%	1.911.470.000,00	6,00%

Tabela 6 - Caixa

Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável(R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2022104000254	ABC+ - Demais	Poupança Rural	RDP	2,62%	669.722.000,00	8,50%
2022104000216	Aquisição de Matrizes e Reprodutores - Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,05%	10.000.000,00	6,00%
2022104000217	Caminhonetes de carga e Motocicletas - Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,05%	1.000.000,00	6,00%
2022104000213	Investimento Pronaf Faixa I	Poupança Rural	RDP	4,05%	5.000.000,00	5,00%
2022104000214	Investimento Pronaf Faixa II	Poupança Rural	RDP	4,05%	15.000.000,00	6,00%
2022104000114	Investimento Pronaf Faixa II	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	4,05%	200.000,00	6,00%
2022104000251	Investimento Pronamp	Poupança Rural	RDP	2,80%	25.000.000,00	8,00%
2022104000260	PCA	Poupança Rural	RDP	2,61%	524.427.000,00	8,50%
2022104000261	PCA - Até 6.000 ton.	Poupança Rural	RDP	2,61%	186.811.000,00	7,00%
2022104000218	Tratores e Colheitadeiras - Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,05%	5.000.000,00	6,00%

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 149, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 84, de 24 de maio de 2022, os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.000152/2021-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio ao Centro Integrado de Operações de Fronteira - Ciof, no Município de Foz do Iguaçu - PR, em caráter episódico e planejado, para atuar em

ações de Polícia Judiciária e Polícia Técnico-Científica, no enfrentamento aos crimes transnacionais e na preservação da ordem pública no Estado do Paraná, por noventa dias, no período de 28 de agosto a 25 de novembro de 2022.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

(*)N.da Codou: Publicada nesta data por ter sido omitida no DOU de 26-8-2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 06012022082900002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

